



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2014 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Londrina torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, **exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, visando o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos, objeto da Requisição 2176/2014, cujas despesas correrão por conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2.001 e Natureza da despesa: 3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos, constantes do Orçamento-Programa vigente.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste edital e anexos.

OBJETO: LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$63.264,59 (SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Anderson Rafael Delattre Abe ou, substitutivamente, o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 089/2013, de 30 de abril de 2013, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia **2 de fevereiro de 2015, às 9 horas 15 minutos**, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ (RAMAL 3374-1312) E JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BALERA (RAMAL 3374-1273).

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO.....	4
SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO.....	9
SEÇÃO IX – DOS RECURSOS.....	10
SEÇÃO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	11
SEÇÃO XI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	12
SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
SEÇÃO XIII – DOS ANEXOS.....	14
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	20
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	21
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99).....	22
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina, conforme as especificações, quantidades e prazos previstos no Termo de Referência (Anexo I), durante a vigência discriminada na minuta de Ata de Registro de Preço (Anexo V).
- 2 O preço a ser pago pela locação dos climatizadores obedecerá aos seguintes critérios:
 - 2.1 A periodicidade da locação será semanal e de até 4 (quatro) equipamentos ao mesmo tempo.
 - 2.2 O valor máximo unitário será o de R\$ 303,34, correspondente à locação de 1 (um) equipamento pelo período mínimo estabelecido (semana).
 - 2.3 O valor máximo total do certame será de R\$ 63.267,59, correspondente à multiplicação do valor máximo unitário (R\$ 303,34) pela quantidade máxima de equipamentos (4 unidades) pela quantidade média de semanas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço (52,14 semanas - equivalentes a 1 ano)

Descrição	Locação de Climatizadores evaporativos
Qtde. máxima de equipamentos por locação (“a”)	4 equipamentos
Periodicidade	Locação semanal
Valor máximo da locação de um equipamento por semana (“b”)	R\$ 303,34
Quantidade de semanas durante a vigência do Registro de Preço (12 meses) (“c”)	Aprox. 52,14 semanas
Valor máximo total (“a” x “b” x “c”)	R\$ 63.264,59

- 3 As locações serão regidas pelo Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
 - 3.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
 - 3.2 A Ata de Registro de Preço decorrente do certame terá vigência de 1 (um) ano.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, referente ao presente certame, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2.001 e Natureza da despesa: 3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos, constantes do Orçamento-Programa vigente.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5 6 A presente licitação é **exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, que sejam do ramo do objeto pretendido e que atendam as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 5.1 A participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por força do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 6 É vedada a participação nesta licitação de:
- 6.1 Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.2 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- 6.3 Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- 6.4 Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
- 6.5 Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.6 Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.
- 6.7 Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
- 6.8 Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

- 7 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos

concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.

- 8 O credenciamento dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento e os envelopes:
 - 8.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
 - 8.1.1 Documento de identidade do representante – oficial com foto;
 - 8.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante;
 - 8.1.3 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital e de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo III);
 - 8.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa do DNRC nº 103/2007, ou Certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando for o caso.
 - 8.2 Os envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Documentação).
- 9 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa investida nessa qualidade, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 9.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 9.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 10 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 11 Não será aceita a participação de licitante cujo representante se apresente após encerrada a fase do credenciamento.
- 12 Não se admitirá desistência da proposta após encerrada a fase do credenciamento.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 13 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
 - 13.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano],

- Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [*CNPJ da empresa licitante*].
- 13.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [*CNPJ da empresa licitante*].”
- 14 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.
- 14.1 Nessa hipótese, os dois envelopes e a declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital e que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo III), acompanhada da certidão da junta comercial, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:
- 14.1.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*], Sessão em [*data da sessão, com dia, mês e ano*], às [*hora da realização da sessão*].”
- 14.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 15 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:
- 15.1 As características do objeto de forma clara e precisa, com todas as informações necessárias para verificação da adequação do produto cotado com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 15.2 O preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive os custos de entrega no local indicado no prédio da Câmara Municipal de Londrina, considerando as especificações constantes do Termo de Referência.
- 16 A apresentação da proposta implica:
- 16.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- 16.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
- 16.3 Obrigação de fornecimento dos produtos, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência e no Contrato, contados do recebimento de cada Nota de Empenho;
- 16.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta de Ata de Registro de

Preços (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.

- 17 No caso de conflito entre as informações constantes na própria proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 18 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 19 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 20 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 21 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 22 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
- 23 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
 - 23.1 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 24 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, a qual se desenvolve em rodadas.
 - 24.1 A primeira rodada inicia-se com todos os licitantes trazidos à fase de lances conforme as regras deste edital, e as rodadas subsequentes iniciam-se com todos os licitantes da rodada anterior que não tenham declinado.
 - 24.2 Todos os licitantes que ingressaram na rodada serão instados a manifestar-se sobre a redução do preço ou declínio, *ex.: se em uma rodada com dois licitantes, o primeiro declina, ao segundo será facultado reduzir seu preço antes do encerramento da rodada e, por conseguinte da etapa de lances.*

24.3A fase de lances apenas se encerra com o término da rodada na qual restar apenas um licitante que não tenha declinado.

- 25 O julgamento será realizado pelo valor unitário do item, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas) e os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 26 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 27 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 28 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 29 Será desclassificada a proposta final que:
- 29.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
 - 29.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
 - 29.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
 - 29.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 29.5 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 30 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 31 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 32 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

- 33 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 34 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

- 35 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação das condições de Habilitação.
- 36 Para a habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 36.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentação).
- 37 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa deverá apresentar:
- 37.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 37.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 37.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 37.4 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 37.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 37.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Receita Federal do Brasil); e
- 37.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 38 A prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade relativa à Seguridade Social poderão ser feitas mediante Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, em vigor a partir de 03 de novembro de 2014.
- 38.1 As certidões tratadas neste item, de regularidade perante a Fazenda Federal e relativas à Seguridade Social, emitidas antes da vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, serão admitidas desde que dentro de

seu prazo de validade.

- 39 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 40 A empresa deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste Edital.
- 41 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 42 Caso a empresa declarada vencedora esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 42.1A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 42.2O benefício deste item se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.
- 43 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 44 Os documentos emitidos via internet estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 45 Salvo o ato constitutivo do licitante, as certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos os documentos expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

- 46 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 47 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 48 Não serão conhecidos:
- 48.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 48.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 48.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 49 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 50 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo sido apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 51 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 52 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições:
- 52.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 52.2 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 53 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.
- 54 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação do certame, devendo as empresas retirá-los até 5 (cinco) dias após aquele prazo, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 54.1 A inutilização dos envelopes ocorrerá independentemente de notificação.

54.2O ato de inutilização dos envelopes é de responsabilidade do Pregoeiro e será objeto de registro simples em termo específico devidamente juntado aos autos.

SEÇÃO XI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 55 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo VI deste edital).
- 56 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.
- 57 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 58 Os preços registrados em Ata de Registro de Preços serão objeto de verificação periódica vantajosidade, mediante pesquisas de mercado.
- 59 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.
- 59.1O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo..

SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 60 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 61 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 62 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro detalhado de todas as ocorrências.

- 63 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, e é facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 64 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 65 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 66 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 67 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 68 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 69 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 70 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 71 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 72 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.

- 73 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO XIII – DOS ANEXOS

- 74 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

74.1 Anexo I: Termo de Referência;

74.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;

74.3 Anexo III: Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação do Edital e de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

74.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);

74.5 Anexo V: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 21 de janeiro de 2015.

Ronan Wielewski Botelho

Diretor Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – OBJETO

- 1 O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.
- 2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO II – DA DEMANDA DA CONTRATANTE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3 A locação de climatizadores compreende a disponibilização de aparelhos de climatização com tecnologia evaporativa, incluindo as manutenções e substituições que se fizerem necessárias à continuidade dos serviços, respeitados os prazos do presente Termo de Referência.
 - 3.1 A instalação inclui mão de obra especializada, materiais necessários, adaptadores de tomadas, recolhimento de resíduos, colocação dos aparelhos e testes necessários.
 - 3.2 A Contratada será responsável pela instalação de equipamentos de substituição e pela manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos enquanto permanecerem no prédio da Contratante.
- 4 A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entregar, instalar e colocar em funcionamento os climatizadores, contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela Fiscal do Contrato por e-mail ou fac-símile.
 - 4.1 A expectativa é de que nos meses de calor intenso na cidade de Londrina a locação seja contínua e no quantitativo máximo de aparelhos registrados;
 - 4.2 O quantitativo registrado (o máximo que poderá ser contratado) é de 4 (quatro) equipamentos;
 - 4.3 O cálculo do valor devido mensalmente a título de remuneração pelo serviço de locação será aferida por semana de equipamento efetivamente disponível para utilização da Contratante;
 - 4.4 O valor mínimo devido por equipamento locado é o equivalente a locação pelo período de 1 (uma) semana.
- 5 A remuneração é devida a partir do **dia do recebimento provisório**, até o envio da notificação de que o equipamento está à disposição para retirada.
 - 5.1 Não será remunerada a locação do equipamento indisponível no interstício entre o dia da notificação (inclusive) de que o equipamento não está indisponível para uso,

por retirada para manutenção, por defeito ou por qualquer outro motivo, até a data da integralização do quantitativo.

- 6 A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:
 - 6.1 Identificação do Fiscal do Contrato;
 - 6.2 Especificação do quantitativo de equipamentos;
 - 6.3 Prazo máximo previsto para entrega dos equipamentos;
 - 6.4 Horários em que a entrega não poderá ser realizada em decorrência de sessão ou outro evento da Casa.

- 7 A Contratada é responsável pela reposição e manutenção de aparelhos que apresentarem defeitos e não puderem ser utilizados.
 - 7.1 Em todos os casos em que equipamento fique indisponível para uso, por retirada para manutenção, por defeito ou por qualquer outro motivo, a Contratada deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando o mínimo de 2 (dois) equipamentos não estiverem em funcionamento – caso em que a integralização desse quantitativo mínimo deverá ser feito em, no máximo, um dia útil.
 - 7.2 A manutenção preventiva deverá ocorrer conforme as especificações do fabricante.

- 8 Quando um ou mais equipamentos se apresentarem desnecessários o Fiscal do Contrato notificará a Contratada por e-mail ou fac-símile, informando que o equipamento encontra-se à disposição.
 - 8.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada queira deixar o equipamento nas dependências da Contratante, no local onde fora instalado, poderá fazê-lo, sem remuneração – desde que a presença do equipamento não prejudique as atividades da Casa.
 - 8.2 Quando do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços ou quando a presença do equipamento prejudicar as atividades da Casa, a notificação que informa da disponibilidade concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada dos equipamentos.

- 9 A entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos não poderá ser realizada em nos horários em que houverem sessões ou outros eventos – os dias em que horários de entrega forem restritos não serão considerados úteis.

SEÇÃO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 10 O climatizador evaporativo deve apresentar as seguintes características:
 - 10.1 Móvel;
 - 10.2 Com grade móvel que possibilite o direcionamento de ar;
 - 10.3 Controle remoto;
 - 10.4 Controle de velocidade do ar;
 - 10.5 Nível de ruído em pleno funcionamento de no máximo 65 decibéis;

- 10.6 Fluxo de ar de pelo menos 12.000 m³/h;
- 10.7 Capacidade do reservatório de água de no mínimo 80 litros;
- 10.8 Consumo de água de no máximo 10 litros/h;
- 10.9 Caso a voltagem seja de 220v, é necessário o aparelho transformador.

SEÇÃO IV – DA JUSTIFICATIVA

- 11 A locação dos climatizadores visa amenizar o calor suportado pelos servidores, Vereadores, convidados e imprensa na Sala de Sessões no período compreendido entre os meses de outubro a junho, caracterizado por altas temperaturas;
- 12 O ambiente em que serão instalados os aparelhos é utilizado para sessões e reuniões. Portanto, o nível de ruído exigido é de no máximo 65 decibéis;
- 13 O fluxo de ar de 12.000 m³/h é exigido em razão da Sala de Sessões possuir aproximadamente 386 m²;
- 14 Capacidade mínima do reservatório de água de 80 litros e o consumo de água de no máximo 10 litros/hora são exigidos em virtude de dois aspectos: necessidade de climatizar o ambiente antes de sua utilização e duração mínima das sessões ser de 6 horas.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 15 O recebimento provisório ocorrerá nos casos em que o equipamento for devidamente instalado e testado diante de qualquer servidor do Departamento de Administração Predial – e será proferido por mero recebimento da Nota Fiscal, com assinatura em canhoto, por termo na Ordem de Serviço ou emissão de recibo.
- 16 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, e implicará no reconhecimento de que o serviço foi prestado nos termos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da garantia do serviço.
 - 16.1 O recebimento definitivo proferido sem que o equipamento esteja em posse da Contratante é nulo, sem prejuízo de qualquer responsabilidade.
 - 16.2 O prazo para proferir recebimento definitivo fica suspenso enquanto não entregues provisoriamente o quantitativo total de equipamentos previstos na ordem de serviço que o vincula.

SEÇÃO VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17 A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços, considerando o valor por semana, por equipamento, licitado.

- 17.1 A periodicidade da locação será semanal e de até 4 (quatro) equipamentos ao mesmo tempo.
- 17.2 O valor unitário corresponderá à locação de 1 (um) equipamento pelo período mínimo estabelecido (semana).
- 18 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 19 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 20 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 25 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 26 A Contratada obriga-se a:
- 26.1 Efetuar a manutenção e a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo e procedência;
- 26.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto e dos serviços, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 26.3 A critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos;
- 26.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 26.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 26.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 26.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;
- 26.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.9 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos do processo licitatório, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.
- 27 A Contratante obriga-se a:
- 27.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 27.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 27.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Município de Londrina, 22 de abril de 2014.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº...., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.... a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº..... Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa ... [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

2. É ... [*microempresa ou empresa de pequeno porte*], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em _____ de _____ [*ano*].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº., na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/ [ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

Ass. do Representante Legal _____

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 ‘Documentação’)

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. [número e ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [número e ano]**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS

PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

A Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador da Cédula de Identidade nº [número do RG] e inscrito no CPF nº [número do CPF], em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial [número do Pregão]/[ano], cujo resultado foi homologado em [data da homologação] **resolve registrar o preço** para a eventual locação de climatizadores evaporativos, tendo sido o preço ofertado pela empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], com sede [endereço completo com CEP], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome do representante legal da empresa], portador da Cédula de Identidade nº [nº da CI] e CPF nº [nº do CPF], cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O presente instrumento tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos que serão utilizados na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina.

- 2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de [*valor*].
- 4 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes: [*tabela completa com descrição dos itens e valores unitários e totais*].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5 A contratação será feita com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços – considerando o valor por semana, por equipamento, licitado.
- 6 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 7 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Prestador com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:
 - 14.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato (ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta ou falhar na execução do contrato);
 - 14.2 Apresentar documentação falsa;
 - 14.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.4 Cometer fraude fiscal;
 - 14.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 15 O *Prestador com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.2 Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, até o limite de 7 (sete) dias úteis – para todos os atrasos referentes aos prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços que sejam contados em unidades de “dia”;
 - 15.3 Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente saldo restante da Ata de Registro de Preços.
 - 15.4 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17 O valor da multa moratória é multiplicada pela quantidade de itens descumpridos, *ex.: caso o atraso ocorra na entrega de dois equipamentos, o valor devido corresponde à duas vezes 10% do valor equivalente a 4 (quatro) semanas de locação, multiplicado pelo número de dias de atraso.*
- 18 As hipóteses de condenação ao pagamento de multa compensatória e o atingimento do limite de dias previstos para a aplicação de multa moratória poderão fundamentar rescisão do contrato.
- 19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 20 A multa, aplicada após regular processo administrativo instaurado por despacho da Diretoria-Geral e instruído pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
- 21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 21.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida.
- 21.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 23 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 24 O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 24.1 Caso o valor não seja recolhido tempestivamente a importância da multa será atualizada segundo o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);
- 24.2 O valor de multa não paga será objeto de cobrança judicial.
- 25 A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar [*inserir critério*].

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 27 A fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

27.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratante, é designada como Fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, matrícula nº. [matricula], lotada no Departamento de Administração.

28 Ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço* ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:

28.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.

28.2 Verificar se a execução dos serviços ocorre em conformidade com a Ata de Registro de Preços, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos, inclusive elaborar ordem de serviço.

28.3 Receber e acompanhar o funcionário da Contratada, ainda que a ordem de serviço seja emitida de modo que o comparecimento do funcionário e recebimento do laudo recaia em dia não útil.

28.4 Orientar os responsáveis pelo recebimento provisório sobre suas atribuições.

28.5 Dar recebimento definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução do serviço com os termos da presente Ata de Registro de preços – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.

28.6 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

28.7 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o registrado na presente Ata de Registro de Preços e refere-se a serviços efetivamente prestados, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

28.8 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

29 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.

30 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

31 O *Fiscal dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço* anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 32 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 33 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 34 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34.1 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 35 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá:
- 35.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 35.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 36 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 37 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 37.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 37.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 37.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 37.4 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 38 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer

informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

- 39 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

- 40 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]